

As alterações climáticas, em breve num tribunal constitucional perto de si^[*]

Carla Amado Gomes

Professora Associada da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Professora convidada da Faculdade de Direito da Universidade Católica do Porto

Investigadora do Centro de Investigação de Direito Público (CIDP)

Pedro Sampaio Minassa

Mestrando em Direito e Ciências Jurídico-Ambientais pela FDUL

Pós-graduado em Direito Público pela Faculdade Damásio IBMEC-SP

Membro pesquisador do CEDMAR “Vicente Marotta Rangel”

da Universidade de São Paulo

Advogado

[*] Título inspirado numa secção da página do *Asian Development Bank* (ADB) — <https://www.adb.org/publications/series/climate-change-coming-to-court>.

SUMÁRIO: I. INTRODUÇÃO. II. A CLIMATIZAÇÃO DOS LITÍGIOS. III. DO CASO *URGENDA* ao CASO *KLIMATCHUTZGESETZ*: AS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS CHEGAM ÀS MAIS ALTAS INSTÂNCIAS JUDICIAIS EUROPEIAS. 1. *First we take The Hague... 2. ... then we take Berlin*. IV. REFLEXÕES SOBRE O ACÓRDÃO *KLIMATCHUTZGESETZ* DO BUNDESVERFASSUNGSGERICHT, DE 24 DE MARÇO DE 2021: i) A afirmação da protecção do ambiente/clima como uma tarefa do Estado (e não como objecto de um direito fundamental); ii) A dimensão intertemporal da tarefa de protecção do ambiente/suporte de vida e a tutela dinâmica dos direitos fundamentais; iii) A dimensão interestatal da tarefa de protecção do ambiente/clima; iv) A inarredável base científica das medidas de combate às alterações climáticas; v) O imperativo do respeito pelo princípio da separação de poderes; V. CONSIDERAÇÕES FINAIS: O ACÓRDÃO KSG, UM BLOCK-BUSTER com inevitáveis sequelas?

I. INTRODUÇÃO

No ano de 1972, a comunidade internacional despertava oficialmente para a “era ecológica”^[1]. A Conferência de Estocolmo, agendada desde 1968 e realizada em Junho de 1972, marca o ponto de viragem para uma nova atitude perante recursos que se tinham por dádivas eternas e que passaram a ser reconhecidos como escassos e finitos. O Relatório do Clube de Roma, também divulgado em 1972, alertando para a necessidade de travagem abrupta do crescimento industrial, populacional, extractivista e poluente, foi ignorado, mas após Estocolmo, a protecção do ambiente entrou na agenda internacional, desencadeando um processo de profícua actividade legislativa, cujo lastro de efectividade subsequente, porém, não parece ter acompanhado a catarse legislativa inicial – o défice de efectividade, de resto, é o calcanhar de Aquiles desse campo jurídico^[2]. Malgrado algumas pontuais vitórias, a situação dos recursos naturais do planeta tem-se degradado significativamente a ponto de, nos últimos anos, e já no contexto do aquecimento global, se poder falar de um mais alarmante despertar para a *emergência climática*.

Apesar da proliferação de instrumentos internacionais com vista a travar o aquecimento global, sobretudo a partir da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre as alterações climáticas (em vigor desde 1993), os resultados não são animadores. Uma vez que a atmosfera não conhece fronteiras, a acção articulada dos Estados para preservar a sua estabilidade, através da adopção de medidas de mitigação das emissões de gases de efeito estufa (doravante, GEEs), torna-se indispensável para a salvaguarda dos direitos fundamentais de seus próprios nacionais, mas também e mais amplamente, dos direitos humanos da população mundial. Entretanto,

[1] ALEXANDER KISS, “Direito Internacional do Ambiente”, in *Direito do Ambiente*, Oeiras: INA, 1994, p. 147.

[2] RICARDO LUÍS LORENZETTI, *Teoria geral do direito ambiental*, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010, pp. 104-106.

os Estados, entes por excelência dotados de competência legislativa e administrativa para promoção de políticas públicas climáticas, não estão a desenvolver suficiente acção climática para salvar o planeta da catástrofe anunciada, conforme se pode concluir da leitura do Relatório do PNUA sobre a evolução do volume de emissões de GEEs para a atmosfera de 2020^[3]. O modelo de um Estado “assegurador” (*ensuring state*), a que alude Giddens, parece não ter vingado a tempo de evitar, por meio de planeamento tempestivo, um *tipping point*^[4]. É a falha dessa dimensão da tarefa estatal de “assegurar” (*duty of care*) que traz à tona o recente fenómeno da litigância climática.

II. A CLIMATIZAÇÃO^[5] DOS LITÍGIOS

Paradoxalmente, a litigância climática tem tido por palcos jurisdicções nacionais (judiciais e administrativas) ainda que, enquanto «interesse comum da Humanidade», as alterações climáticas justifiquem uma intervenção da jurisdição internacional. Isso ocorre, em grande medida, porque os foros internacionais (i) não possuem jurisdição obrigatória, muito menos especializada, para dirimir litígios que se prendam a ofensas à integridade ou qualidade de componentes ambientais naturais; (ii) são de acesso restrito a Estados e

[3] Disponível aqui: <https://www.unep.org/interactive/emissions-gap-report/2020/>.

[4] Segundo Giddens, o conceito de Estado assegurador é preferível ao de Estado facilitador. Nas palavras do autor, «I prefer the concept of the “ensuring state” to that of the “enabling state”. The idea of the enabling state suggests that the role of the state is confined to stimulating others to

action and then letting them get on with it. The ensuring state is an enabling state, but one that is expected or obligated to make sure such processes achieve certain defined outcomes – in the case of climate change the bottom line is meeting set targets for emissions reductions» – ANTHONY GIDDENS, *The politics of climate change*, Policy Network, 2008, p. 9 – disponível aqui: https://fcampalans.cat/images/noticias/The_politics_of_climate_

[change_Anthony_Giddens%282%29.pdf](https://fcampalans.cat/images/noticias/The_politics_of_climate_change_Anthony_Giddens%282%29.pdf).

[5] *Climatization* é termo utilizado no domínio das políticas públicas para designar a dispersão do factor climático pelos vários domínios das agendas de governo – Cfr. STEFAN C. AYKUT e LUCILE MAERTENS, “The climatization of global politics: introduction to the special issue”, in *International Politics*, vol. 58, 2021/4, pp. 501 ss., 502-505.